



PARECER Nº **DA COMISSÃO DE FINANÇAS E**
ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 410/2019

O presente projeto de lei, de autoria de vários vereadores, visa dispor sobre a obrigatoriedade da destinação ambientalmente adequada e responsável de resíduos sólidos orgânicos e inorgânicos classificados como aproveitáveis no Município de São Paulo.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade com apresentação de substitutivo “a fim de: i) adaptar o texto às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis; ii) esclarecer o termo inicial do prazo previsto para as pessoas de Direito Privado se adaptarem à nova lei; iii) incluir multa para a hipótese de descumprimento da lei; iv) excluir os artigos 8º e 12 do projeto original por representarem indevida ingerência em seara do Poder Executivo; v) reordenar a sequência dos dispositivos da lei”.

A colenda Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente exarou parecer favorável com apresentação de substitutivo “que compila, sobre a supracitada versão do Substitutivo da Douta CCJLP, o resultado consensual obtido nos debates com os cidadãos interessados”.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em